

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO LUIZ FUX DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Ação Direta de Inconstitucionalidade

Processo n.º 4903

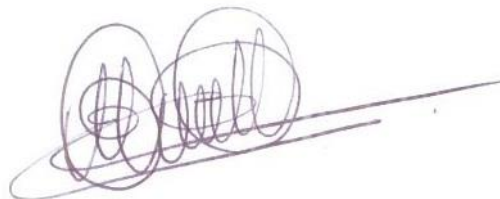
INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL – ISA e outros, devidamente qualificados nos autos em epígrafe na qualidade de *amici curiae*, por seu advogado, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em adição às considerações lançadas na manifestação n.º 186, **requerer a juntada da recentíssima manifestação técnico-científica anexa**, elaborada por dez dos maiores especialistas brasileiros na temática dos manguezais¹ – destinada a contribuir com a cognição de Vossa Excelência para o julgamento do presente caso –, **que sugerem a esse egrégio Supremo Tribunal Federal seja conferida interpretação conforme com a Constituição Federal ao artigo 8.º, § 2.º, da Lei n.º 12.651/2012**, ora questionado nos autos em epígrafe, para

¹ Nominalmente, são eles: Profa. Dra. Yara Schaeffer Novelli (Instituto Oceanográfico, Universidade de São Paulo); Prof. Dr. Clemente Coelho Junior (Instituto de Ciências Biológicas, Universidade de Pernambuco); Profa. Dra. Cláudia Câmara do Vale (Departamento de Geografia, Universidade Federal do Espírito Santo); Profa. Dra. Elaine Bernini (Departamento de Engenharia e Meio Ambiente, Universidade Federal da Paraíba, Rio Tinto); Prof. Dr. Renato de Almeida (Universidade Federal do Recôncavo da Bahia); Prof. Dr. Anders Jensen Schmidt (Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Paulo Freire, Universidade Federal do Sul da Bahia); Dr. André Scarlate Rovai (Núcleo de Estudos do Mar, Universidade Federal de Santa Catarina, Campus Universitário Trindade); MSc. Guilherme Moraes de Oliveira Abuchahla (ONG Instituto BiomaBrasil); MSc. Armando Soares dos Reis Neto (ONG Instituto BiomaBrasil); e Biol. Rose Dantas (Base de Pesquisa da ONG Navima).

que se entenda que “a única hipótese aceitável, autorizadora da ocupação de manguezais (caso seja mantido o presente § 2º), ocorreria caso devidamente atestada de forma irrefutável a completa impossibilidade de restauração dos processos ecológicos essenciais que o caracterizam.”

Termos em que, pedem deferimento.

Brasília, 24 de junho de 2016.

A handwritten signature in purple ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

MAURICIO GUETTA

OAB/SP n.º 271.433